

ADVOCEF

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS
DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Fev/Mar 2004 – Edição 016

**Posse de João Batista destaca o
Jurídico da CAIXA**

Pág. 4

**Na DIJUR, tese que questiona a
jornada do advogado**

Pág. 5

**Ouvidoria divulga resultados da
gestão participativa**

Pág. 10

**Juris Tantum: há dois anos
mostrando o capital intelectual**

Pág. centrais

Caso GTech, a luta contra o monopólio

"Muito pode ser dito, mas os advogados da CAIXA tudo fizeram para que a GTech ocupasse apenas o local que lhe poderia ser reservado: concorrer em igualdade de condições com os demais fornecedores." A afirmação do advogado Davi Duarte (JURIR/Porto Alegre), integrante da equipe que trabalhou no caso da empresa de processamento de loterias, sintetiza o sentimento dos profissionais do Jurídico da CAIXA. A manifestação do advogado acontece quando a imprensa vem divulgando detalhes da negociação com a GTech. A respeito do assunto, o presidente da CAIXA, Jorge Mattoso, compareceu a audiência no Senado Federal, em 23 de março.

Na ocasião, o presidente garantiu aos senadores que o aditamento do contrato com a GTech foi feito em condições favoráveis para a CAIXA e o patrimônio público. Informou que os descontos de 15% obtidos na negociação poderão significar uma economia de R\$ 100 milhões até maio de 2005, quando encerra o contrato. Foi a primeira redução de preços conseguida pela CAIXA em todo o processo com a multinacional. Ficou também assegurada a renúncia da GTech às ações judiciais que

Jorge Mattoso: a importância
da área jurídica

impediam a expansão da rede de correspondentes bancários, "absolutamente indispensáveis" à estratégia de mercado.

Jorge Mattoso recapitulou a história do contrato, que definiu como complexo e milionário. Com a privatização da Datamec, empresa de informática da CAIXA de 1978 a 1999, fortaleceu-se a Racimec, que assumiu as operações das loterias a partir de 1997. Essa empresa foi comprada depois pela GTech. A partir daí os valores do contrato foram reajustados três vezes, até 2000, num total superior a 200%, quando a inflação foi de cerca de 30%. Em 2000 e em 2002, a CAIXA tentou, inutilmente, negociar um

processo licitatório fracionando as partes de captação, transmissão, processamento e insumos e manutenção. "A GTech conseguiu, por meio de medidas judiciais, sempre obtidas junto à juíza Maísa Giudice, na 17ª Vara Federal, embargar as licitações, o que aprisionou a CAIXA e a aprisiona até hoje", declarou o presidente.

Em seu depoimento, Jorge Mattoso destacou a atuação dos advogados: "Era decisivo dar-se peso ao desempenho da área jurídica, importante para a CAIXA. Precisamos ampliar o número de advogados da CAIXA. Estamos em processo de ampliação e desenvolvimento da área jurídica, visando a aceleração dos julgamentos em Brasília e no Rio de Janeiro, especialmente das ações diretas de inconstitucionalidade".

O presidente comunicou aos senadores que foram solicitados, inclusive, pareceres externos, como, recentemente, o de Eros Grau. "O desafio e o enfrentamento ao qual a CAIXA está submetida nas questões judiciais é de extrema relevância. É o elemento que nos tem impedido, nos últimos anos, fazer aquilo que é o melhor para a CAIXA e para o país", disse o presidente.

(Leia mais na pág. 3)

EXPEDIENTE**ADVOCEF**

Associação Nacional dos Advogados da CAIXA

DIRETORIA EXECUTIVA**Presidente**

Darli Barbosa (Londrina)

Vice-Presidente

Sandra Rosa Bustelli Jesion (São Paulo)

1º Tesoureiro

Altair Rodrigues de Paula (Londrina)

2º Tesoureiro

Gilberto Gemin da Silva (Londrina)

1º Secretário

Alceu Paiva de Miranda (Londrina)

2º Secretário

Francisco Spisla (Londrina)

Diretor Regional Norte

Mariano Moreira Junior (Manaus)

Diretor Regional Nordeste

Leandro Cabral Morais (Natal)

Diretor Regional Sudeste

Angelo Ricardo Alves da Rocha (Vitória)

Diretor Regional Centro-Oeste

Isabella Gomes Machado (Brasília)

Diretor Regional Sul

Edgar Luiz Dias (Curitiba)

CONSELHO DELIBERATIVO**Titulares**

Domingos Simião da Silva (Belo Horizonte), Gerhard Winning Filho (Uberlândia), Rosimeire Rocha Mcauchar (Juiz de Fora), Silvio do Lago Padilha (Belo Horizonte) e Simone Solange de Castro Rachid (Belo Horizonte).

Suplentes

Luciano Paiva Nogueira (Belo Horizonte) e Umberto Parma Machado (Belo Horizonte).

CONSELHO FISCAL**Titulares**

Davi Duarte (Porto Alegre), Gisela Ladeira Bizarra (Brasília) e Luís Fernando Miguel (Porto Alegre).

Suplentes

Maria dos Prazeres de Oliveira (Recife) e Paulo Ritt (Salvador).

Conselho Editorial: Darli Barbosa e Roberto Maia.**Editor:** Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) - E-mail: mgoulart@uol.com.br**Editoração eletrônica:** José Roberto Vazquez Elmo.**Tiragem:** 700 exemplares.**Impressão:** Gráfica Almeida.**Periodicidade:** bimestral.**Endereço em Brasília:**

SBS, Quadra 2, Lote 1 - BL S sala 1205 - Edifício Empire Center CEP 70070-100 Fone (61) 224-3020

Endereço em Londrina/PR:

Rua Santa Catarina, 50 / sala 602 CEP 86.010-470 Fone (43) 3323-5899 - E-mail: advocéf@conectway.com.br Site: www.advocéf.org.br

Discagem Gratuita:**0800 400 8899**

O Boletim da Advocéf é distribuído gratuitamente a todos os advogados da CAIXA e a entidades associativas.

Editorial**O capital intelectual**

O Boletim dos advogados da CAIXA, instrumento de integração e de notícias de interesse do nosso corpo técnico, traz nesta edição, dentre outros assuntos, um destaque ao projeto já consolidado do encarte, cuja circulação completa seu segundo aniversário.

O Juris Tantum foi concebido basicamente como um canal de divulgação de trabalhos jurídicos produzidos pelos integrantes de nossa comunidade profissional.

Fiel a sua gênese, tem procurado colher, destacar e transmitir uma parcela da produção intelectual dos advogados que militam em busca de aprimoramento e crescimento técnico.

jetivos e propósitos de uma entidade associativa. Todos nós somos, por isto, proponentes e destinatários deste projeto.

A realização de curso de integração para os novos profissionais, também matéria desta edição, constitui importante medida adotada pela CAIXA.

A manutenção e o aprimoramento desta integração são ao mesmo tempo desejo e obrigação da ADVOCEF.

O Boletim e seu encarte técnico são algumas das manifestações concretas da busca permanente do cumprimento destes objetivos.



Na foto feita pelo advogado Paulo Lebre (JURIR/São Paulo), o registro da descontração dos colegas no curso de integração em São Paulo (ver matéria na pág. 7). O gerente do JURIR/Belo Horizonte, Cláudio Gonçalves Marques (de camisa branca e gravata), foi um dos palestrantes.

Longe de pretender comparar-se à infinidade de publicações de todo gênero, sem o objetivo de tornar-se repositório especializado de doutrina jurídica, o encarte busca prestigiar as capacidades individuais e estimular o estudo e a produção intelectual, notadamente aquela de natureza mais específica, ampliando o conhecimento técnico e as trocas de experiências entre os participantes de nossa coletividade.

Incentivar os debates e as discussões de interesse coletivo, em todas as suas facetas, se inclui dentre os ob-

Também nesta edição, destaque para a matéria tratando de uma das tantas demandas judiciais acompanhadas com afincio, dedicação e elevado espírito público pelos advogados desta Empresa.

Interesses de altíssimo valor econômico e institucional, defendidos de forma abnegada por integrantes de um ainda diminuto corpo técnico, cuja importância estratégica começa a ser reconhecida pela Administração da CAIXA.

**Diretoria Executiva
da ADVOCEF**

GTech, anotações de campanha

Numa verdadeira batalha judicial, advogados da CAIXA conseguiam cassar decisões que logo eram revertidas



Davi Duarte:
a intenção era
fazer a CAIXA
refém

A intenção da GTech, segundo o advogado Davi Duarte, do JURIR/Porto Alegre, era fazer a CAIXA refém, por deter a tecnologia de processamento das loterias em nível nacional. "Desde 2000 os advogados da CAIXA travam verdadeira batalha judicial nesse caso", recorda também o gerente nacional Jailton Zanon, da GETEN. "Por várias vezes o Jurídico conseguiu cassar decisões que impediam o prosseguimento das licitações, mas novas decisões foram proferidas, mantendo o 'aprisionamento' da CAIXA à empresa", afirma o gerente.

No dia 05/03/2001, por exemplo, lembra Jailton, o Tribunal, em julgamento unânime, deu provimento a agravo da CAIXA, entendendo ser le-

gal a "exigência de apresentação de propostas fracionárias, para prestação de todos os serviços licitados", cassando assim liminar a favor da GTech, anteriormente deferida pela juíza Maísa Giudice, responsável pelo processo. No mesmo dia, entretanto, a juíza proferiu sentença entendendo que podiam ser apresentadas propostas únicas e integradas, tornando sem efeito a decisão anterior.

Em junho de 2002, continua Jailton, a CAIXA definiu novo modelo para as licitações, prevendo dessa vez não mais o fracionamento por regiões mas sim por tipo de serviço. Em consequência, requereu a extinção do mandado de segurança por perda de objeto, deferida pelo Tribunal. A CAIXA iniciou nova licitação. A GTech ajuizou, então, medida cautelar de atentado, sustentando que a CAIXA estaria descumprindo ordem judicial, obtendo da juíza nova liminar no dia 10/07/2002, que suspendeu a licitação. Na sequência, o Jurídico interpôs novo agravo, conseguindo efeito suspensivo em 22/07/2002. No entanto, no dia 07/08/2002, a juíza proferiu sentença

na cautelar, proibindo o prosseguimento da licitação.

"A CAIXA continua, assim, impedida de prosseguir as licitações em modelo que preveja o fracionamento dos serviços", conclui Jailton.

A situação foi abordada pelo ministro da Controladoria Geral da União, Waldir Pires. Em entrevista à "Folha de São Paulo", ele informou que a Controladoria fiscalizou a atuação dos profissionais do Jurídico da Empresa, pois "eles poderiam estar deixando a disputa rolar". A conclusão foi que "os advogados da CAIXA esgotaram todos os recursos cabíveis e só resta agora a Justiça ter o bom senso de cassar as liminares, pois não é do interesse público manter um monopólio".



Jailton Zanon:
a batalha
judicial iniciou
em 2000

Por que a CAIXA ainda é refém

Após a batalha de liminares e sentenças judiciais, a CAIXA continua proibida de promover contratações que envolvam a Concorrência 001/2000, com referência a serviços de processamento eletrônico de loterias. A licitação, revogada, previa a divisão do país em regiões e correspondente apresentação de propostas fracionadas. "A CAIXA não é apenas refém, mas está aprisionada pela GTech. Não há como a CAIXA assumir o conjunto das operações a cargo da GTech atualmente sem solução de continuidade para as nove mil casas lotéricas", explicou o presidente Jorge Mattoso aos senadores, na audiência em 23 de março.

A situação se mantém porque, apesar dos vários recursos interpostos pela CAIXA, permanecem em vigor as seguintes decisões:

- a sentença proferida na Ação Cautelar de Atentado "impedindo a CAIXA de levar adiante toda e qualquer contratação ou proposta de contratação, em qualquer modalidade, que tenha por objeto, de forma parcial ou total, o objeto inserto no Edital da Concorrência Pública Internacional 001/2000", ratificada em despacho da juíza Maísa Giudice (fls. 1104) determinando a suspensão do prosseguimento dos Pregões;
- decisão do Tribunal Regional Federal "vedando qualquer outra contratação da espécie, até ulterior deliberação da Egrégia Turma" (no agravo 2002.0100.029831-8) e indeferindo o pedido de suspensão da decisão de fls. 1104 da Cautelar de Atentado (no agravo 2002.01.00.033375-8).



Jorge Mattoso:
interesses
enfrentados
não são
pequenos

Um "banco ímpar", diz o presidente

Jorge Mattoso aproveitou a audiência no Senado Federal para falar da CAIXA, "um banco ímpar, público, com extraordinária responsabilidade social". Um banco comercial, acrescentou, e ao mesmo tempo uma agência de desenvolvimento urbano e de transferência de benefícios sociais do governo. O presidente expôs aos senadores que a CAIXA teve em 2003 um lucro líquido de R\$ 1,6

bilhão, o maior da história da Empresa, quando mais de R\$ 809 milhões foram repassados ao Tesouro como dividendos e mais de R\$ 2 bilhões em tributos. No mesmo ano, um milhão e 420 mil pessoas, até então excluídas do sistema financeiro, tornaram-se clientes da CAIXA, "no maior programa de inclusão bancária já realizado no mundo".

Comentando que "aquela dicotomia entre banco público e rentabilidade é coisa do passado", Mattoso acrescentou que, nesse processo de fortalecimento da CAIXA, "não têm sido pequenos os interesses enfrentados". Resaltou aos senadores: "Os senhores conhecem bem as várias tentativas de reduzir o espaço e as prerrogativas da CAIXA no que diz respeito ao FGTS, ao Penhor e às Loterias Federais".

Posse de João Batista destaca corpo jurídico da CAIXA

Os advogados da CAIXA foram homenageados na cerimônia de posse do novo desembargador federal, ex-gerente do JURIR/Porto Alegre, João Batista Pinto Silveira, ocorrida em 6 de fevereiro no Tribunal Regional Federal da 4ª Região. A vice-presidente, Marga Barth Tessler, afirmou que o Tribunal recebia com satisfação um profissional integrante do setor jurídico da CAIXA, "órgão que reconhecidamente tem a melhor advocacia pública do Brasil, testada no enfrentamento do maior número de demandas em andamento na Justiça Federal".

Em seu discurso, João Batista também referiu-se à sua experiência pública na CAIXA, empresa "com grandes compromissos sociais, cujo abnegado corpo jurídico, ape-



João Batista: elogio à Caixa, que dignifica a profissão de advogado

sar das grandes dificuldades de estrutura, honra e dignifica com eficiência, tanto a profissão de advogado, quanto essa grandiosa institui-

ção". O novo desembargador federal comparou o exercício da magistratura com um sacerdócio. "O justo, tanto na magistratura quanto na advocacia, em muitas vezes requer muito mais do seu aplicador do que o puro e simples conhecimento técnico, científico, frio e dissociado do contexto em que se insere."

Gaúcho de 48 anos, deixando uma carreira de 28 anos na CAIXA, João Batista ocupa a vaga do chamado quinto constitucional, destinada a um membro da OAB.

Participaram do evento, na sede do TRF-4 em Porto Alegre, autoridades do meio jurídico dos três Estados do Sul. Representando a ADVOCEF, esteve presente o advogado Altair Rodrigues de Paula, tesoureiro da entidade.

O advogado visto por uma juíza

Incumbida de receber o novo colega, João Batista Pinto Silveira, a vice-presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Marga Inge Barth Tessler, pronunciou-se com pitadas de erudição e bom-humor. Agradecendo a oportunidade de "saudar um integrante do quinto constitucional, um advogado", disse que "ninguém é juiz sem ter sido antes advogado, sem ter se sustentado na nobre e desgastante atividade, com a vênua de quem pensa em contrário". Resaltando que João Batista sabe ouvir, citou Piero Calamandrei, que no clássico "Eles, os Juizes, Vistos por um Advogado" escreveu "que conheceu magistrados tão cheios de si, tão convencidos de sua incommensurável sapiência que viam com desdém todos os advogados e consideravam uma diminuição de sua dignidade dar atenção ao que eles dizem". Em outro trecho, segundo Marga, Calamandrei diz que "grave

defeito num juiz é a sua soberba, mas talvez seja uma doença profissional", e mais adiante, que "a profissão do advogado, ao contrário, é mestra de modéstia".

A desembargadora referiu-se à CAIXA, que viveria um dilema típico da pós-modernidade. "Dilema que se transforma em rica experiência, pois posiciona-se a CEF de forma bifronte: é órgão público mas é um banco, é um banco mas é um órgão público, com imensa função social nem sempre bem compreendida nem levada em consideração." Tendo de competir no mercado, disse a vice-presidente do Tribunal, a CAIXA também tem o dever de atuar socialmente em áreas cruciais como a habitação, o saneamento e a infra-estrutura urbana. "Não é assim uma instituição financeira tradicional, tem inegável função social, mas não é instituição de caridade. Eis, pois, a rica experiência que vem trazer o nosso novo integrante."

A desembargadora destacou a entrevista publicada no Boletim da ADVOCEF, em que João Batista declara que "uma das mais marcantes características da profissão de advogado a meu ver é a coragem, na sua mais ampla acepção". Concluiu então a juíza: "Nada lhe falta para chegar à magistratura".



Des. Federal Marga Tessler: no TRF-4, a rica experiência da CAIXA

Jornada do advogado em discussão

Enviada à DIJUR a reivindicação apresentada no IX Congresso para revisão da jornada do advogado



Luciano:
tese pelo
cumprimento
da lei

Os advogados da CAIXA estão trabalhando oito horas diárias de forma absolutamente ilegal (estão sujeitos legalmente a uma jornada de quatro horas, segundo a Lei 8906/94, ou no máximo de seis horas diárias, nos termos do art. 224, da CLT) e todo excesso de tempo trabalhado deve ser ressarcido como horas extras. A tese, defendida pelo advogado Luciano Paiva Nogueira, do JURIR/Belo Horizonte, no IX Congresso da ADVOCEF, de 2003, foi agora encaminhada pela entidade à DIJUR, para as providências devidas. Foi divulgada aos advogados, na íntegra, em 20 de fevereiro, pela rede interna da CAIXA. Foi também tema de matéria neste Boletim na edição de agosto/setembro do ano passado.

Em seu trabalho, Luciano parte do princípio de que na prática nenhuma das duas normas acima citadas vem sendo cumprida pela CAIXA. De um lado, não reconhece a Lei 8.906/94, que estabelece quatro horas diárias máximas para os profissionais do Direito, salvo acordo ou convenção coletiva. De outro lado, ignora o artigo 224 da CLT, que prevê a duração normal do trabalho de bancário em seis horas, desde que não exercidas funções de chefia. Através de acordos coletivos, a CAIXA buscou legitimar a jornada de oito horas para quase todos os seus advogados, juniores (cuja previsão está no contrato de trabalho) e admitidos antes de 2001 (aos quais foi colocada a possibilidade de alteração para oito horas). A intenção da Empresa, segundo Luciano, foi "afastar a incidência do art. 20 da Lei 8.906/94, a se considerar como legítima a representação dos advogados em tais acordos".

Em sua argumentação, Luciano considera como questão já pacífica no TST que a jornada de oito horas para advogados de bancos não é legal. Deve-se aplicar a jornada da Lei 8.906/94 ou no máximo a do caput do art. 224 da CLT. Todavia, inexistiu previsão legal de jornada de oito horas para os advogados. A CAIXA não desconhece a aplicabilidade de ambas as normas aos contratos de trabalho dos advogados.

"Ocorre que há um princípio básico de hermenêutica em Direito do Trabalho, aceito de forma praticamente unânime por nossa doutrina e que irá trazer a solução quanto à norma a ser aplicada em tais contratos", comenta Luciano. Por esse princípio, o empregado tem o direito de ver aplicada em seu contrato de trabalho a norma mais favorável. Contudo, tal aplicação deve ser integral, não se podendo fracionar as normas. É a chamada teoria do conglobamento, que exclui a possibilidade de acumulação das vantagens de ambas as regras.

Jornada de quatro horas, ou seis, no máximo

Ora, se os advogados da CAIXA não têm função de confiança, exceto os gerentes, então "não são regidos em sua jornada de trabalho pelo artigo 224, parágrafo 2º da CLT, mas sim, no mínimo, pela regra geral do caput do mesmo artigo", escreve o autor do trabalho. Devem trabalhar seis horas diárias. Para acabar com quaisquer dúvidas, Luciano transcreve a Orientação Jurisprudencial 222, do TST: "O advogado empregado de banco, pelo simples exercício da advocacia, não exerce cargo de confiança, não se enquadrando, portanto, na hipótese do parágrafo 2º do art. 224 da CLT".

Há ainda uma questão que pode ser levantada, alerta o advogado. "Pode o Acordo Coletivo de Trabalho fixar jornada de trabalho superior àquela prevista em lei, sem contraprestação específica? Ou seja, os poderes de negociação coletiva fixados pela Constituinte de 1988 autorizam que o Acordo Coletivo reduza os direitos previstos em norma que não prevê flexibilização de seu texto?" Há várias tentativas de empregadores de flexibilizar alguns direitos, mas o TST tem negado reiteradamente, salienta Luciano. "Decorre tal entendimento do chamado Princípio da Adequação Setorial Negociada, que somente admite sejam negociadas condições do contrato de trabalho não cogentes, no sentido de se garantir mais vantagens ao empregado, e não suprimir direitos legais".

E os advogados juniores, que foram contratados para trabalhar por oito horas diárias, conforme explícito no Edital do concurso e no contrato de trabalho? A resposta de Luciano: "Tal cláusula do contrato de trabalho não tem validade para fins de fixação de jornada, estando já demonstrado que a jornada legal é de, no máximo, seis horas diárias. Portanto, desde a admissão fazem jus os

advogados juniores não exercentes de cargo de coordenador a horas suplementares, controversas além da quarta, mas incontroversas além da sexta."

E, por fim, há o caso dos assistentes jurídicos, cujos contratos de seis horas foram alterados para oito horas, com pagamento de gratificação de função. Luciano observa que "houve alteração da jornada sem que houvesse mudança nas atribuições, o que enfraquece a tese de exercício de função de confiança". Com esses argumentos, o advogado considera que "a situação da CAIXA é bastante frágil juridicamente, não havendo também juridicidade na alteração contratual levada a efeito, devendo a mesma ser revista".

Nota: Por erro na revisão, esta matéria circulou com incorreções em parte da edição distribuída.

Luciano espera confiante por uma solução

Luciano Paiva Nogueira, mineiro de Sete Lagoas, tem 29 anos e é advogado da CAIXA desde junho de 2001. Estudioso das normas e entendimentos jurisprudenciais da Justiça do Trabalho, descobriu que "praticamente todas as alegações favoráveis aos advogados se acham pacificadas na Jurisprudência por Enunciados e Orientações Jurisprudenciais do TST". No IX Congresso da ADVOCEF, em agosto de 2003, foi encarregado de preparar o documento agora encaminhado à DIJUR. "Espero que a Diretoria Jurídica, que já demonstrou estar preocupada em melhorar as condições de trabalho e de remuneração dos advogados, se sensibilize com a análise jurídica realizada e proponha uma solução para a questão", afirmou.

Nota sobre o Imposto de Renda

A ADVOCEF, na condição de arrecadadora e distribuidora dos honorários advocatícios, informa que, em face de suas obrigações tributárias, informou à Receita Federal os valores dos honorários mensalmente arrecadados e distribuídos a cada um dos beneficiários, inclusive com as respectivas retenções de Imposto de Renda na fonte.

Juris Tantum e o capital intelectual

"O capital intelectual da Empresa se mede pela capacidade de membros orgânicos de produzirem e divulgarem seus conhecimentos", conceitua o advogado Henrique Chagas, do JURIR/Presidente Prudente, em referência ao encarte Juris Tantum, que no início do ano completou dois anos de circulação. Lançado no nº 2 do Boletim da ADVOCEF, em janeiro de 2002, o suplemento já publicou 15 textos, de 12 autores, além de um número especial com o Regulamento de Honorários atualizado. Excetuando um ex-funcionário e um escritor, todos os articulistas são advogados que desempenham seu ofício na CAIXA.

Antonio Kehdi Neto, do REJUR/Ribeirão Preto, que já participou com duas colaborações, considera que os artigos do encarte contribuem para o aprimoramento profissional de seus leitores. "Aliás, o Boletim já obteve aceitação até mesmo fora dos quadros da CAIXA", revela Antonio. "Minha esposa, meu sogro e outros da família, como também são advogados militantes, já manifestaram extrema simpatia por esse periódico, sobretudo pelas matérias veiculadas no Juris Tantum."



Antonio Kehdi Neto: o encarte contribui com o aprimoramento profissional

Robson Celeste Candelario, do JURIR/Brasília, também colaborador, ressalta a missão do encarte, "por excelência, o veículo que torna possível aos advogados da CAIXA a troca de experiências e a divulgação de estratégias de suma importância para os interesses da Empresa". Considera-o útil no cotidiano: "Sempre que o recebo, verifico que há uma matéria que vem ao encontro das necessidades de um caso concreto sob minha responsabilidade, o que prova sua utilidade prática".

Henrique Chagas, que também publicou no Juris Tantum, conta sua experiência pessoal: "Muito aprendi com a dissertação do colega Volnir Aragão, do JURIR/Porto Alegre, sobre os direitos dos credores em processos de terceiros, e creio que somente por ela toda a série de Juris Tantum valeu a pena". Mas, acrescenta Henrique, "para a nossa felicidade, foram inúmeros os trabalhos interessantes e úteis ali publicados". Por causa do texto que publicou sobre o Novo Código Civil, recebeu colaborações de colegas elogiando e apresentando novas indagações. "Para respondê-las estou estudando e repensando, inclusive, algumas informações, para reafirmá-las. Creio que é assim que se produz conhecimento, com questionamento e divulgação deles", conclui.

O Juris Tantum, com quatro páginas encartadas no Boletim da ADVOCEF, está à disposição dos advogados da CAIXA. Os trabalhos, com um máximo de 11 páginas Word em corpo 12, devem ser encaminhados para a Associação (advoc@conectway.com.br) ou ao editor (maggoulart@uol.com.br).

Os novos enfrentam o dia-a-dia

A integração no ambiente de trabalho acontece rápida para os advogados recém-contratados da CAIXA, que também logo se vêem diante dos problemas rotineiros da área jurídica. Leia a seguir notícias de três novos profissionais.

Carlos Augusto de Andrade Jenier, do JURIR/Vitória, conta com a boa vontade dos colegas, que ajudam em sua adaptação na Empresa. Mesmo assim, encontra dificuldades para enfrentar as questões da CAIXA, por falta de fontes bibliográficas necessárias para as pesquisas. O problema, que atinge naturalmente a todos os profissionais da área, torna-se ainda maior para os novos. "A sugestão que propomos é a de que seria necessária - antes do enfrentamento das questões comuns, ou até mesmo especiais, da Instituição - a realização de curso específico de explanação das questões essenciais, e ainda da própria forma de estruturação administrativa da CAIXA." No mais, Carlos diz ser de "plena satisfação" seu trabalho no Jurídico.

Já Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, mineiro de 26 anos, aponta entre suas maiores surpresas o "atropelamento das deci-

sões nos processos de FGTS que, por várias vezes, não encontram correspondência com os pedidos". Outra coisa com que não contava foi o destacamento para Brasília. De maneira geral, no entanto, elogia a rápida integração com os colegas, antigos e novos, no JURIR/Brasília.

Por enquanto tudo ótimo e sem surpresas, diz Paulo Lebre, do JURIR/São Paulo, acrescentando logo em seguida: "O único fato que nos surpreendeu um pouco foi a quantidade de processos que temos que lidar diariamente (além de uma expectativa inicial!). Mas há também uma crítica ao salário, que Paulo considera insuficiente para quem é casado e enfrenta o custo de vida em São Paulo. "As despesas com moradia (água, luz, telefone, gás, IPTU, taxa do lixo, guarda noturno, aluguel ou parcela de financiamento ou condomínio, supermercado, etc...), para um casal, não é inferior a R\$ 2.000,00 por mês." Falta considerar as despesas com estacionamento (solução prometida para breve) e gasolina. "Nossa sugestão é a melhoria do salário, para que assim pudéssemos não nos dedicar a uma segunda jornada de trabalho fora da CAIXA", diz Paulo.

Encontro produtivo

Em três etapas, foram realizados cursos de integração dos novos advogados em São Paulo, Brasília e Recife, todos durante o mês de março. O participante Paulo Lebre, do JURIR/São Paulo, resume a impressão dos colegas que estiveram com ele no Hotel Paulista Wall Street: "Foi muito produtivo. Obtivemos informações do funcionamento das diversas áreas da CAIXA. O instrutores foram excelentes. A integração com os advogados e advogadas dos demais Estados foi ótima." Atendendo sugestão da turma, o gerente do JURIR/Belo Horizonte, Cláudio Gonçalves Marques, incluiu em sua palestra informações a respeito da ADVOCEF. "Creio que agora os colegas têm uma visão melhor da entidade", disse Paulo, que fotografou os companheiros de curso para o Boletim (veja a foto na página 2).

O encarte desde o início

Tudo começou com a questão básica: o advogado da CAIXA é público ou privado? A resposta, presente no número inaugural do Juris Tantum, foi formulada pelo então assessor jurídico da Coregedoria-Geral da AGU e ex-advogado da CAIXA, Francisco Xavier da Silva Guimarães. Repetindo o tema de sua palestra no VII Congresso da ADVOCEF, em outubro de 2001, Francisco Xavier explicou que a antinomia vinha desde a época de unificação das Caixas, sendo as proposições acolhidas "ao sabor das conveniências políticas de momento".

No segundo número, o escritor José Saramago, com sua grafia portuguesa original, criticou surpreendentemente os partidos da esquerda, "anquilosados em fórmulas caducas", e os sindicatos, responsáveis "pelo adormecimento social decorrente do processo de globalização". Era o texto da carta que Saramago enviou ao II Fórum Social Mundial, realizado em Porto Alegre em fevereiro de 2002. O documento foi recebido como um ato de fé na verdadeira Justiça - "uma Justiça em que se manifestasse, como um iniludível imperativo moral, o respeito pelo direito a ser que a cada ser humano assiste".

Um trabalho vitorioso do JURIR/Salvador, comemorado pelos colegas de toda a área jurídica, baseou-se em tese que acabou publicada no Juris Tantum da edição de abril/maio de 2002. Trata-se de "O Concurso de Credores como Forma de Intervenção de Terceiros no Processo de Execução", do advogado Volnir Cardoso Aragão, do JURIR/Porto Alegre.

Outro gaúcho, Leandro Pinto de Azevedo, do JURIR/Porto Alegre, apresentou no Juris Tantum de junho/julho de 2002 a tese "A Responsabilidade Indireta do Comitente pelo Ato do Preposto". O encarte do Boletim de agosto/setembro trouxe a advogada Simone Klitzke, do JURIR/Florianópolis, com um trabalho sobre o Código de Defesa do Consumidor: "A Inversão do Ônus da Prova do CDC e o Momento Processual Adequado".

O novo tema dos Juizados

No suplemento de outubro/novembro, estreou o advogado Fabiano Jantalia Barbosa, do JURIR/Rio de Janeiro, esmiuçando um tema novo que já então

conhecia bem, na teoria e na prática: Juizados Especiais Federais. Fabiano voltou na edição de junho/julho de 2003, desta vez denunciando a difícil situação do advogado da CAIXA, com dificuldades para cumprir sua função, principalmente nas ações do FGTS.

Rozana Rezende Silva (JURIR/Belo Horizonte) e Henrique Chagas (REJUR/Presidente Prudente) assinaram o encarte de dezembro/2002- janeiro/2003, tratando das mudanças do novo Código Civil. Mexendo em muitos aspectos da vida comum, o Código lembrou a Henrique uma frase do escritor Moacyr Scliar: "Agora é que percebemos o quanto éramos quadrados e retrógrados". Rozana destacou entre as mudanças a diminuição da idade para a maioria civil e o reconhecimento como herdeiros do cônjuge ou companheiro.

No Juris Tantum de fevereiro/março de 2003, Antonio Kehdi Neto, do JURIR/Ribeirão Preto, tratou da responsabilidade civil dos profissionais liberais. O mesmo autor escreveu, em outubro/novembro, sobre a responsabilidade civil do construtor.

A edição de abril/maio trouxe dois temas assinados por advogados do



Volnir Cardoso Aragão: tese inspirou trabalho vitorioso

JURIR/Brasília. Douglas Henrique Marin dos Santos dissertou sobre a educação como responsabilidade do Estado, e Robson Celeste Candelorio sobre a suspensão de liminar e a legitimidade das pessoas jurídicas de direito privado.

O número de agosto/setembro de 2003 apresentou, em encarte especial, a íntegra atualizada do Regulamento de Honorários. O documento teve 11 artigos alterados e um acrescentado, no IX Congresso da ADVOCEF realizado em agosto de 2003.

O encarte de dezembro 2003/janeiro 2004 publicou a análise de Roberto Carlos Martins Pires sobre "As Leis Processuais Cíveis no Tempo e no Espaço". O mesmo autor participa na presente edição com a tese "Coisa Julgada - Considerações e Necessidade de Ampliação de seus Limites".

A coleção completa, por autor

Aragão, Volnir Cardoso. "O Concurso de Credores como Forma de Intervenção de Terceiros no Processo de Execução". Boletim nº 4.

Azevedo, Leandro Pinto de. "A Responsabilidade Indireta do Comitente pelo Ato do Preposto." Boletim nº 5.

Barbosa, Fabiano Jantalia. "Juizados Especiais Federais: Um Novo Desafio para os Advogados da CAIXA." Boletim nº 8. "As Ações de FGTS e a Responsabilidade do Advogado da CAIXA." Boletim nº 12.

Candelorio, Robson Celeste. "Suspensão de Liminar - Legitimidade das Pessoas Jurídicas de Direito Privado." Boletim nº 11.

Chagas, Henrique. "Breves Comentários sobre Direito de Empresa no Novo Código Civil." Boletim nº 9.

Guimarães, Francisco Xavier da Silva. "O Exercício da Advocacia na CAIXA". Boletim nº 2.

Kehdi Neto, Antonio. "Responsabilidade Civil dos Profissionais Libe-

rais." Boletim nº 10. "Responsabilidade Civil do Construtor." Boletim nº 14.

Klitzke, Simone. "A Inversão do Ônus da Prova do CDC e o Momento Processual Adequado." Boletim nº 6.

Pires, Roberto Carlos Martins. "As Leis Processuais Cíveis no Tempo e no Espaço." Boletim nº 15. "Coisa Julgada - Considerações e Necessidade de Ampliação de seus Limites". Boletim nº 16.

"Regulamento de Honorários atualizado". Boletim nº 13.

Santos, Douglas Henrique Marin dos. "Educação: Oferta Irregular e Responsabilidade do Estado - A Educação Como É (E Como Deveria Ser)." Boletim nº 11.

Saramago, José. "Da Justiça à Democracia, Passando pelos Sinos." Boletim nº 3.

Silva, Rozana Rezende. "Novo Código Civil Brasileiro - Prescrição Direito Intertem-poral." Boletim nº 9.

O concurso vem aí

No início de abril sai o edital do concurso para advogado da CAIXA. As provas acontecerão trinta dias depois. Os resultados, até o final de junho. Contratação imediata. Há 35 vagas (principalmente no Norte) e é esperada a participação de 15 mil candidatos. O concurso visa também a formação de um banco para aproveitamento de vagas futuras. Informações do gerente nacional Alexandre Rocha, da GERID.

CAIXA é exemplo

A CAIXA é um exemplo da importância do incentivo à conciliação e mediação no Brasil, informa o jornal "Valor Econômico". A Empresa foi citada no 4º Congresso Brasileiro de Administração da Justiça, realizado em Brasília no início de março. No evento, destacou-se a experiência-piloto de Maringá/PR, em que 50% dos mutuários fecharam acordos com a EMGEA.

Mais 300 agências

A CAIXA, que vai realizar concurso público ainda neste primeiro semestre, aguarda autorização do governo para contratar 8.800 empregados. Já foi autorizada a criação de três mil cargos gerenciais para a administração de 300 agências que serão inauguradas em 2004. As informações foram passadas na reunião com a Comissão Executiva dos Empregados da CAIXA (CEE).

Livro-bomba no STJ

Quando assumir a presidência do STJ, em abril, o ministro

Edson Vidigal estará lançando o livro "Sem Segredos de Justiça", que, segundo afirma, será bombástico e hilário. Informação da colunista do JB Dora Kraemer.

Complexo de vira-lata

O colunista do "Estadão" Daniel Piza criticou o fichamento dos americanos que chegam ao Brasil: "Não acho que tirar uma foto e fornecer a impressão digital nos aeroportos americanos seja uma supressão das liberdades civis. Em qualquer banco ou prédio que zele por sua segurança é assim. Mas os brasileiros têm complexo de vira-lata, certo? Adoram latir por bobagem."

Complexo de vira-lata 2

A advogada Dalila Suannes Pucci, no site "Migalhas", comentou: "Quando deixamos de ser bois de presépios, passamos a vira-lata. Pobre povo brasileiro. Pobre de mim que sofro mais uma decepção!"

Almoço grátis

A frase "não há almoço grátis" é das mais conhecidas no mundo capitalista. "Mas não precisavam exagerar", escreveu o jornalista Clóvis Rossi, da "Folha de São Paulo". É que a Iberia, companhia aérea espanhola, suprimiu desde 2 de março o serviço de bordo gratuito.

Os cinco advogados

O site "Migalhas" notou como dois importantes jornais iniciaram suas notícias sobre

o depoimento do bicheiro Carlinhos Cachoeira:

"O Globo": "Na companhia de cinco advogados, o bicheiro Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira, prestou depoimento (...)."

"Folha de S. Paulo": "Com cinco advogados, Cachoeira reafirma ter sofrido extorsão (...)."

Modus in rebus

Editorial do "Jornal do Brasil" sobre o aumento dos cursos jurídicos (222 nos últimos três anos): "A idéia de democratizar o acesso às faculdades não é ruim como proposta. Mas, como dizem os juristas, em se tratando do ensino do Direito, é preciso que haja o modus in rebus. Ou, em linguagem de leigo, ir devagar com o andor já que este santo é de barro".

Modus in rebus 2

Dados fornecidos por Belisa Ribeiro, no "Informe JB" de 14.02.04: "Existem no país 445 mil advogados. Desse total, 160 mil não completaram ainda o quinto ano de profissão. Em 1960, havia 69 faculdades de Direito. Nos anos 90, cresceram para 400. Hoje, funcionam 762 instituições de ensino jurídico superior. Só em janeiro deram entrada no MEC mais 50 novos pedidos."

Enquanto isso...

Continua Belisa: "O ministro Álvaro Costa, da AGU, está alarmado com as demissões na instituição que encabeça. Com 1.599 vagas para advogados disponíveis, apenas 806 estão preenchidas. Candidatos aprovados no último concurso nem chegaram a tomar posse ou pediram exoneração pouco depois. O principal motivo

são os salários, que não chegam a R\$ 4 mil líquidos. O advogado-geral da União apresentou projeto de recuperação ao ministro Guido Mantega, do Planejamento, e espera poder renegociar esse valor".

Mais um dado

Segundo a Justiça Federal, o governo é réu em 80% das ações que tramitam no Brasil.

Falta de juízes

Segundo a "Folha", no Brasil há uma média de 15 mil habitantes por magistrado. No mundo, há 7.000 pessoas para cada juiz.

Problemas do Judiciário

Secretário de Reforma do Judiciário, Sérgio Renault: "O Judiciário é vítima de recursos protelatórios impetrados por advogados, em casos até de má-fé".

O Judiciário e a quitanda

Presidente do TJ/RS, Osvaldo Stefanello, no seu discurso de posse: "O poder Judiciário não é mercadoria que se compre ou venda na quitanda da esquina, como se faz com um molho de couve. O Judiciário é um Poder, gostem ou não os constitucionalistas de plantão".

O Judiciário e a quitanda 2

Stefanello, ainda: "Ao menos posso assegurar, e o asseguro, sem reticências, ou ambigüidades, que o Poder Judiciário do RS não vai admitir interferência externa em sua independência, capacidade e aptidão no dizer e aplicar corretamente o direito e

no administrar os recursos que, por força constitucional, lhe devem e são destinados."

Na Bahia não deu

O advogado Saulo Ramos informou no "Correio Braziliense" que, na Bahia, "já houve controle externo e os resultados não foram animadores. Notem que foi exercido durante anos, e pessoalmente, pelo senador Antônio Carlos Magalhães, que é médico. Não deu certo."

Atuação do ministro

Elio Gaspari elogiou a atuação do ministro Márcio Thomaz Bastos, da Justiça, no caso Waldomiro Diniz. "Por dois motivos: é advogado criminalista e não perde a calma." Citou uma de suas lições: "De todos os clientes, o que exige mais cuidado ao advogado de defesa é o inocente".

Pode contar

A respeito de corrupções, Elio Gaspari narra a história atribuída ao príncipe de Talleyrand, o chanceler da França no tempo de Napoleão Bonaparte. Um negociador estrangeiro propôs-lhe: "Dou-lhe 20 mil francos e não conto a ninguém". Talleyrand respondeu: "Dê-me 40 mil francos e conte a quem quiser".

Contra o bingo

Em crônica contra a oficialização do bingo, Luís Nassif conta a história, ouvida do ministro Aldo Rebelo, "de uma mercaria que, depois que passou a abrigar uma máquina de videopôquer, viu parte do dinheiro da clientela migrar de alimentos para o vício".

Sorte da China

Todos os 15 acertadores da Megasena de 14 de janeiro eram nordestinos. Coincidência? Fraude? Enquanto suspeitas eram levantadas até mesmo no Senado, a CAIXA descobriu que os ganhadores usaram números impressos em papéis colocados dentro de biscoitos da sorte de restaurantes chineses, em vários Estados do Nordeste. Os números sorteados foram sugeridos por uma máquina que utiliza 171 combinações.

O cliente morreu

O advogado Kalil Rocha Abdalla, 62 anos, anexou uma charge à petição que encaminhou ao relator da 2ª Turma do TRF da 3ª Região, em 2001 (revelada só agora), ilustrando a informação sobre a morte de sua cliente. O chargista Gerson Kauer, do "Espaço Vital", fez uma versão do desenho:



O cliente morreu 2

No documento, Kalil conta o caso, em que "uma simples ação de despejo por denúncia vazia, que teve início em 1989, julgada em 1ª instância na década seguinte, em 1995, e anulada por decisão da colenda 2ª Turma deste sodalício, em fevereiro último, no liminar deste novo milênio, como uma advertência e um castigo a este causídico, que teve, o que muitos não têm, 'peito' para peitar uma Justiça que, com seus retardos, faz por desmoralizar toda a máquina do Poder Judiciário brasileiro".

Canais abertos mostram seus resultados

Exclusão da CAIXA do ranking negativo do Banco Central é destacada pela Ouvidoria



Isabel Gomes: ouvindo o cliente/cidadão da CAIXA

Na CAIXA, a gestão participativa - leia-se canais abertos para clientes, cidadãos e empregados - e a transparência administrativa - o acompanhamento dessas demandas junto à Empresa - apresentaram já um resultado expressivo, conforme dados passados pela advogada Isabel de Fátima Ferreira Gomes, responsável pela Ouvidoria. Em quase todo o segundo semestre do ano passado e nos meses de janeiro e fevereiro de 2004, a CAIXA não aparece no ranking mensal de instituições financeiras mais reclamadas do Banco Central. Não é pouca coisa. Significa mudança da cultura organizacional, "na medida em que a Empresa, oferecendo maior acolhida ao cliente e ao cidadão, recebendo-o, res-

peitando-o e dando-lhe as respostas, produziu a consequência direta de evitar que ele se dirija à Fiscalização do BACEN", explica Isabel.

Representante oficial do cliente/cidadão na Empresa, desde sua criação em agosto do ano passado, a Ouvidoria é responsável direta pela implantação da nova cultura. Afinal, o serviço tem como função principal (e natural) promover a cidadania e a responsabilidade social. "Na atualidade nenhuma empresa pode fechar-se em si mesma, 'surda' à sociedade, sob pena de ser ignorada e rejeitada por essa mesma sociedade", diz a ouvidora. Ela observa que o objetivo estratégico da Ouvidoria está alinhado com 12 das 15 diretrizes estratégicas da CAIXA, que por sua vez atende aos três megaobjetivos do governo federal: inclusão social, geração de trabalho e promoção da cidadania e da democracia. "Talvez nenhuma outra unidade da Empresa possa contribuir tanto à sua macropolítica como a Ouvidoria", salienta.

O cidadão é respeitado

Isabel nota que o cidadão tem muito interesse em participar da gestão pública e preza a transparência administrativa. Sabendo que a CAIXA é um patrimônio público, o cidadão quer que lhe seja reconhecido o direito de crítica. E faz isso a partir de uma reclamação, um elogio, sugestões ou pedidos de ex-

plicações sobre os atos administrativos. "São essas manifestações que, devidamente tabuladas e recebidas com imparcialidade, se configuram numa oportunidade de melhoria aos produtos, serviços e processos, permitindo ao gestor enriquecer a atividade administrativa", explica a ouvidora.

Isabel diz que sua condição de advogada (foi consultora jurídica da CAIXA) tem sido fundamental na atividade. Acontece que a maioria das ocorrências na área são reclamações, feitas porque o cliente acredita que têm direitos que não estão sendo respeitados. "Ora, o conhecimento do Direito permite o diagnóstico da demanda apresentada pelo cliente/cidadão, de forma a indicar desde logo o acerto da atuação da Empresa no tratamento do problema, bem como a chance de sucesso das partes no foro judicial." Essa avaliação prévia, que só pode ser feita por profissional do Direito, facilita bastante o trabalho.

Além de promover a cidadania, acrescenta Isabel, a atuação da Ouvidoria obtém a prevenção de litígio judicial e de exposição negativa na mídia. Tendo um representante na Empresa, o cliente não precisa recorrer ao Judiciário ou à Imprensa. "Isso valoriza a marca da Empresa diante do cliente e da sociedade, por reconhecê-la como responsável, e do governo federal, por identificar a eficiência na sua face de "longa manus", consolidando seu papel na distribuição de políticas públicas", conclui.

Os dez mais reclamados

Os clientes reclamam principalmente através do 0800 574 7474 (70%) e pela Internet (26%). Em 2003, os dez motivos que mais geraram reclamações foram:

- 1) FGTS - Crédito complementar não efetivado; 2) Demora/ Não recebimento de cartão; 3) Conta bloqueada; 4) Demora no atendimento de gerentes/empregados; 5) Solicitação de documentos/informação não atendida; 6) Falta de cortesia dos empregados; 7) Fluxo de atendimento desorganizado; 8) Demora na liberação da baixa da hipoteca; 9) Número de caixa insuficiente; 10) Falta de cortesia do gerente.

Empregado também pergunta

De repente o empregado, até então um "respondedor", percebeu que também podia perguntar. Através do Viva Voz, registrou, em 2003, 20,6 mil ocorrências, 24% a mais do que a média mensal do ano anterior. Os dez assuntos mais reclamados internamente em 2003 foram:

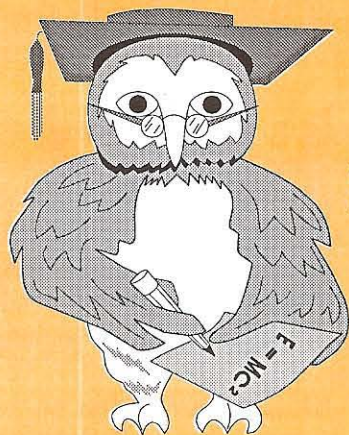
- 1) Remuneração (RH); 2) Indisponibilidade de sistemas (Tecnologia); 3) Plano de Cargos e Salários (RH); 4) Diárias (RH); 5) Rotinas e processos (Empréstimo); 6) Erros em sistemas (Tecnologia); 7º PRX - Participação nos resultados (RH); 8) Lentidão nos sistemas (Tecnologia); 9) Falha de controle nos sistemas (Tecnologia); 10) Qualidade do serviço (Canais de Atendimento).

A CAIXA em outro ranking

A Fundação Procon-SP acaba de publicar o Cadastro de Reclamações Fundamentadas, uma relação de queixas de clientes que originaram processos abertos e encerrados durante o ano que passou. Na lista das empresas "que não atenderam ou pouco atenderam as requisições de acordos com a Fundação", a CAIXA aparece em terceiro lugar, pois não acatou 77,34% do total de 203 queixas encaminhadas ao órgão. "Essa notícia nos pegou de surpresa e nos abateu bastante", comentou a ouvidora Isabel Gomes. Como os Procons são descentralizados, o relacionamento é feito com os escritórios de negócios. Por falta de estrutura, a Ouvidoria não tem conseguido acompanhar.

Um dificultador é que os bancos não aceitam a subordinação ao Código de Defesa do Consumidor, a base legal dos Procons, preferindo seguir o chamado Código de Defesa do Consumidor Bancário, uma resolução do Banco Central que está em discussão na Justiça. De qualquer forma, Isabel acredita que esse seja um daqueles "males que vêm para bem", pois a partir de agora será mais fácil demonstrar à Empresa que a Ouvidoria deve ter estrutura que lhe permita acompanhar os Procons com a mesma eficiência com que acompanha o Bacen. Em reunião com o Procon-SP, a CAIXA já se comprometeu a responder/resolver todas as reclamações constantes no Cadastro.

Mais verbetes da "Cartilha do Lula"



Com o slogan "O lulês é mais fácil do que o inglês", o humorista José Simão segue aprimorando, em sua coluna da "Folha de São Paulo", a "Cartilha do Lula". Leia esta seleção:

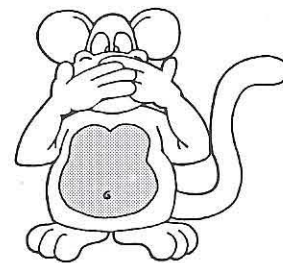
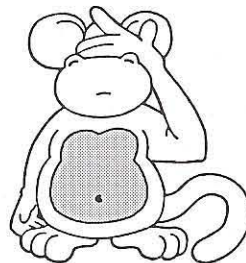
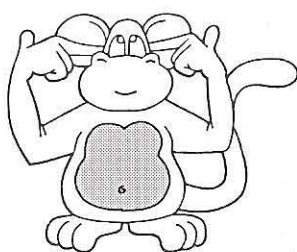
- **Alcagüete:** disque-denúncia das Américas.
- **Alcalóide:** debilóide que apóia a Alca.
- **Alcançou:** companheiro que não agüenta mais debater a Alca.
- **Assustado:** companheiro quando viu a fila do SUS!
- **Babaca:** companheiro que entrou pro partido do Babá!
- **Bullshit:** bursite do Bush.
- **Combustão:** Juliana Paes na avenida.
- **Consolação:** companheiro que ficou muito tempo no sol!

- **Destilado:** companheiro que não está do lado de lá. Companheiro que votou a favor da reforma da Previdência!
- **Expirado:** companheiro que recebeu alta do psiquiatra.
- **Latifúndio:** a companheira cadelinha Michele latindo no fundo do quintal.
- **Leptospirose:** vírus de laptop transmitido pela urina do mouse, leptospirose.
- **Mala direta:** companheira Heloísa Helena.
- **Ofuscar:** companheiro tirando a maior onda com seu Fusca 77 novinho em folha.
- **Pentecostal:** pente para pentear os pelos da costa.
- **Pungente:** flatulência em elevador lotado.
- **Suspeito:** companheira que botou peito de silicone no SUS.
- **Sustentar:** tentar uma consulta no SUS.
- **Torturado:** companheiro que leva torta na cara!
- **Vale do Paraíba:** mais um vale a ser distribuído pelo companheiro Lula para ajudar os companheiros nordestinos.

Uns poucos e mais uns poucos...

Mais uma seleção de "pérolas" extraídas de petições, colecionadas pelos leitores do site "Espaço Vital":

- "O devedor pode ser localizado na casa nº 242 da rua que fica aos fundos do cemitério, não precisando o oficial de Justiça alegar medo como pretexto para não realizar a diligência, porque trata-se de rua despovoada de almas do outro mundo." (Comarca de São Jerônimo)
- "Isso constitui falácias flácidas para dormitar bovinos, que no linguajar popular significa: conversa mole para boi dormir." (1ª Vara Cível de Santo Ângelo/RS)
- "Dinheiro é bem fungível. Não é possível identificar onde se encontra e como foi aplicado, eis que se junta a um montante de dinheiro de origens diversas, não sendo possível separá-lo." (De um banco)
- "O inventariado é aquele que dá nascimento, após o seu falecimento, a um processo de inventário." (4ª Vara Cível de Uberaba-MG)
- "xxx, falecido em 08 de maio de 2003, conforme certidão de óbito em anexo, doravante denominado reclamante, por seu advogado signatário, vem perante Vossa Excelência ajuizar ação trabalhista..." (Vara do Trabalho em Varginha-MG)



- "São uns poucos, e uns poucos e mais uns poucos. Poucos são os bons, a exceção. Os restos são aqueles poucos, ou são os outros poucos, vorazes. Esses poucos se transformam nos quase todos que tomam nosso dinheiro." (Comparando bancos, na 7ª Vara Cível de Porto Alegre)
- "Não quis se aperceber o motorista réu - idiota que certamente é - que não poderia adentrar na preferencial sem breicar seu mixado veículo, eis que se escancarava à sua frente uma daquelas placas tradicionais: 'Pare!' E só não parou porque realmente deve achar que leis não são feitas para ele." (19ª Vara Cível do foro central de São Paulo)
- "Bater na sogra certamente não é o exercício de um direito, mas é de se entender que ocorra, quando a vítima, como é o caso, gosta de interferir na vida do casal." (Comarca de Assis/SP)
- "A peça ovo não traz, em seu bojo, as condições da ação." (Comarca de Lajeado/RS)

Um livro inspirado nos saraus

A inspiração veio das reuniões mensais realizadas em bares com colegas de trabalho e em saraus literários de Recife. A idéia surgiu depois de um prêmio obtido em um concurso literário da APCEF. E o livro, enfim, foi publicado com o incentivo e o prefácio do presidente da União Brasileira de Escritores, Vital Corrêa. Esta é a história de "O Caleidoscópio da Vida", 101 páginas com poemas e crônicas da advogada Virgínia Leal, do JURIR/Recife, lançado em fevereiro deste ano. A ressaltar ainda que a autora produziu sua obra a partir do ano passado, com a influência do ambiente da CAIXA, onde trabalha há 28 anos, 16 deles no Jurídico.

"Não há dúvida que meu trabalho na CAIXA forneceu material para o trabalho literário", afirma a advogada, que diz preferir a poesia para contrabalançar a aridez da atividade racional da profissão. Para ela, o advogado funciona como psicólogo, quase sempre. "Não há



Virgínia Leal: o dia-a-dia transposto para a literatura

como separar o gerente do ser humano, com seus sonhos, expectativas, ansiedades e receios", declara.

Virgínia revela que usa o mesmo processo criador nos trabalhos jurídico e literário. "Primeiro escrevo tudo que me vem à mente, sem censura, depois dou forma ao texto. Já cheguei a elaborar uma apostila sobre processo disciplinar em duas horas, e uma colega chegou a falar que 'baixou

o santo". Ela procura observar a "justa medida", na dosagem de humildade e vaidade. "Humildade de perceber que há necessidade de aperfeiçoamento, e vaidade de partilhar os escritos, mesmo sabendo que não estão e nunca estarão perfeitos."

De qualquer forma, no seu processo criador a intuição vale mais. "Tanto que, em meio a um trabalho conturbado de plantão jurídico telefônico, escrevi vários textos", conta. Já está trabalhando em um novo livro, que terá contos recheados de reflexões sobre o dia-a-dia.

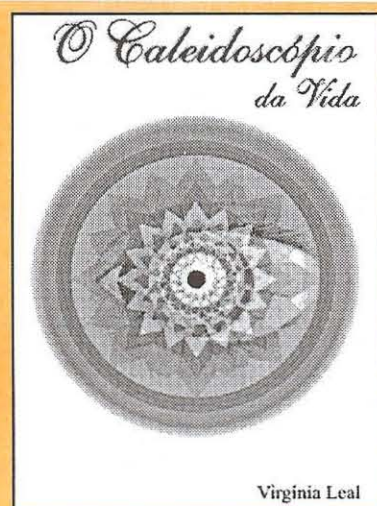
Para adquirir "O Caleidoscópio da Vida", que custa R\$ 15,00, deve-se requisitar à escritora (vbleal@rce.neoline.com.br), enviando fax do comprovante de depósito na CAIXA, agência 0045 - conta 700.519-2 - CPF 103.864.914-53. Fax: 81-34190696. O livro pode ser comprado também no site www.livrorapido.com.br.

Página em branco

Virgínia Leal

Em frente ao computador, a tela em branco.
As idéias me fogem, a percepção, não.
Há algo a ser revelado, algo tão simples e belo, tão evidente e verdadeiro,
que fogem as idéias.
Percebo que algo se move, se desloca, se despede.
Novo ciclo de acontecimentos se inicia.
A visão não é mais a mesma, não está clara, mas manifesta.
Posso cheirar, sentir, tocar, de tão manifesta.

Qual página em branco, não posso expressar o que vejo.
Há um silêncio que fala.
Mas não por linguagem vulgar.
Fala por símbolos, sinais de fumaça.
Tambores anunciam a chegada do que sempre esteve presente,
mas nunca foi percebido.
Nada que possa ser traduzido pela linguagem comum.
É sutil e efêmero, é leve, é pleno.
Dias passam, ventos chegam.



Não são tempestades, mas brisas quentes.
O que anuncia? Uma página em branco.
Uma nova chance.
Novos rumos, velhos inícios, novos fins.

O cheiro é de mudança, o toque é de pétala,
a vibração de carroça na estrada, sem pressa.

Coisa Julgada - Considerações e Necessidade de Ampliação de seus Limites

Dr. Roberto Carlos Martins Pires (*)

1. Introdução

A coisa julgada sempre foi tema calorosamente debatido na doutrina, com algumas posições já solidificadas, outras nem tanto, mas sentimos falta de uma análise sob enfoque crítico em face da efetividade da prestação jurisdicional quando voltada para as necessidades atuais do Poder Judiciário.

Nosso Código de Processo Civil foi promulgado há mais de três décadas e a realidade que se apresentava naquela época é totalmente diferente da atual. O volume monstruoso de demandas hoje em curso torna nosso processo moroso, burocrático, protelatório e ineficiente, por vezes não garantindo a efetividade da prestação jurisdicional.

Diversas são as necessidades de alterações em nosso diploma para tornar, face à realidade atual, efetiva a prestação jurisdicional àqueles que buscam o Poder Judiciário como solução. Aqui apontaremos apenas uma: a modernização da coisa julgada.

Iniciaremos o trabalho com o posicionamento doutrinário adotado baseado na norma material vigente visando fornecer ao leitor uma síntese atual acerca dos limites objetivos e subjetivos da coisa julgada e sua eficácia preclusiva nas demandas individuais.

Após, discutiremos idéias e soluções que a um primeiro contato poderá chocar os defensores do atual - e problemático - sistema, mas que se sugere implementar, somando-se as vozes que já se levantam na doutrina: a ampliação dos efeitos produzidos pela coisa julgada. Buscamos sempre em última análise a efetividade da prestação jurisdicional.

Se a justiça tarda, ela falha.

2. Conceitos

Para iniciarmos nossos estudos, precisamos fixar pelo menos dois conceitos básicos: a coisa julgada e a causa petendi.

2.1. A Coisa Julgada

Nas palavras de Enrico Tullio Liebman¹, coisa julgada consiste na "imutabilidade do comando emergente de uma sentença".

Nesse mesmo sentido, Eduardo Juan Couture² define como:

"Autoridad de la cosa juzgada es, pues, calidad, atributo propio del fallo que emana de un órgano jurisdiccional cuando ha adquirido carácter definitivo"

Esse é o entendimento que domina entre os processualistas brasileiros, como por exemplo José Frederico Marques³:

"A coisa julgada é qualidade dos efeitos do julgamento final de um litígio, isto é, a imutabilidade que adquire a prestação jurisdicional do Estado, quando entregue definitivamente."

Sob o prisma apresentado, a coisa julgada adquire dois aspectos: o formal e o material. Chama-se coisa julgada formal a imutabilidade da sentença dentro do processo onde ela se constituiu e coisa julgada material a imutabilidade de seu conteúdo fora do processo.

A coisa julgada formal ocorre em todos os processos onde se formou o trânsito em julgado, já a material não ocorre em todos os casos, mas onde ela se apresenta, traz como pressuposto a coisa julgada formal⁴.

Em relação à coisa julgada material, importante afirmar as exceções onde ela não se forma, como nas sentenças meramente terminativas (art. 267 do CPC), as proferidas nos procedimentos de jurisdição voluntária e graciosa e nos processos cautelares (salvo se extinta pronunciando a decadência ou a prescrição do direito do autor - art. 810, in fine, do CPC).

O entendimento até aqui exposto, embora dominante, vem recebendo algumas críticas. Ovídio Baptista da Silva⁵ entende que a coisa julgada material é a imutabilidade do efeito declaratório da sentença definitiva, e que não seriam alcançados os efeitos constitutivo e condenatório.

Enrico Allorio⁶ critica a corrente majoritária, por entender que os efeitos podem ser modificados mesmo depois de formada a coisa julgada. Exemplo disso é a ação de usucapião julgada procedente, que traz como efeito tornar certo, imutável e indiscutível que o autor é proprietário do bem. Entende que essa situação não é imutável, pois pode surgir terceiro alegando direitos sobre o mesmo imóvel. Outro clássico exemplo é o divórcio, pois os efeitos da sentença podem ser revertidos com novo casamento entre os cônjuges.

Nessa mesma linha, parcela da doutrina afirma que a imutabilidade refere-se ao conteúdo da sentença e não aos seus efeitos. Nas palavras do mestre Alexandre Freitas Câmara⁷:

"Não são, pois, os efeitos da sentença que se tomam imutáveis com a coisa julgada material, mas sim seu conteúdo [...]. Não é, pois, a eficácia da sentença que se torna imutável, mas a própria sentença."

E conclui:

"Pode-se, pois, definir a coisa julgada como a imutabilidade da sentença (coisa julgada formal) e de seu conteúdo (coisa julgada material), quando não mais cabível qualquer recurso"

Por conteúdo, informa o autor tratar-se do declaratório, constitutivo ou condenatório, uma vez que defende a adoção da teoria trinária das ações, não incluindo assim, em sua classificação, as ações executivas e mandamentais, adotada pelos defensores da teoria quinária, à qual nos filiamos.

⁴ CARNELUTTI, Francesco. Instituciones del Proceso Civil, vol.1. Tradução para o Espanhol da 5ª edição Italiana por Santiago Sentis Melendo. Buenos Aires. Ediciones Juridica Europa America. 2ª ed. 1973. Pág. 143.

⁵ SILVA, Ovídio Araújo Baptista da, Sentença e Coisa Julgada - Ensaios. Porto Alegre. Editor Sérgio Antonio Fabris. 1ª edição. 1979. Pág. 105

⁶ ALLORIO, Enrico. Naturaleza de la Cosa Juzgada, in Problemas de Derecho Procesal, vol.3. Tradução espanhola de Santiago Sentis Melendo. Buenos Aires, EJE, 1963. Pág.163

⁷ CÂMARA, Alexandre Freitas, Lições de Direito Processual Civil, vol. 1, Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2ª edição. 1999. Pág. 395-396

JURIS TANTUM

ENCARTE DO
BOLETIM DA



ADVOCEF

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS
DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Fev/Mar 2004 - Edição 016

Em nosso sentir, tem razão Alexandre Câmara, e o que deve ser entendido é que uma vez constituída a coisa julgada material, não há remédio processual capaz de modificá-la, seja no mesmo processo ou em outro.

Dai em diante as partes são livres para, em nova relação jurídica, buscarem o que melhor lhes aprouver, que trará como consequência a modificação da coisa julgada formada. Por nova relação jurídica, entenda-se no sentido lato, podendo ser relação formada antes ou depois da constituição da coisa julgada.

É assim que, no citado exemplo do divórcio, apenas uma nova relação jurídica formada depois da coisa julgada - novo casamento - poderá dar ensejo a sua modificação. Já, no outro exemplo citado, do usucapião, a nova relação jurídica poderá ter se formado até antes da constituição da coisa julgada.

2.2. A Causa Petendi

Duas são as teorias que buscam a definição de causa petendi: a teoria da substanciação e a da individualização.

Para a teoria da substanciação, a causa petendi é o complexo de fatos que suportam a pretensão do autor, onde qualquer mudança nos fatos sempre importará em mudança na ação, ainda que o pedido e o direito alegado permaneçam inalterados.

Pela teoria da individualização, a causa petendi é a relação jurídica que o autor apresenta em apoio a sua pretensão. Assim, alteração dos fatos não importa em mudança da causa petendi, desde que a relação jurídica permaneça a mesma.

O Brasil adotou a teoria da substanciação, por disposição expressa do artigo 282 inciso III do CPC, ao exigir a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos do pedido.

Fixados os conceitos iniciais é chegada a hora de enfrentarmos a limitação da coisa julgada em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

3. Limites Objetivos

Quando falamos em limites objetivos da coisa julgada, nos referimos a determinar quais são as partes da sentença que estarão acobertadas pelo manto da imutabilidade.

A sentença é composta por relatório, fundamentação e dispositivo, sendo que apenas este último transita em julgado, por força de expressa disposição do artigo 469 do CPC.

É no dispositivo que o juiz decide acerca do pedido do autor, impondo às partes o comando que deve ser seguido. Em outras palavras, o dispositivo da sentença e o pedido do autor são alcançados pela coisa julgada, até porque aquele decide sobre este.

3.1. Da Causa Petendi

A causa petendi é constituída dos fundamentos de fato e de direito contidos na inicial, que

¹ LIEBMAN, Enrico Tullio. Eficácia e Autoridade da Sentença e outros Escritos sobre a Coisa Julgada, tradução Brasileira de Alfredo Buzaid, Benvidio Aires e Ada Pellegrini Grinover. Rio de Janeiro. Forense. 2ª ed. 1981. Pág.54.

² COUTURE, Eduardo Juan. Fundamentos del Derecho Procesal Civil. Buenos Aires. Depalma. 3ª edição. 1976. Pág.401.

³ MARQUES, José Frederico. Manual de Direito Processual Civil, vol.3. São Paulo. Millennium. 2ª ed. 1998. Atualizado por Vilson Rodrigues Alves. Pág.323.

corresponde, na sentença, à fundamentação. É um dos elementos que identificam a ação, servindo para evitar a repetição de demandas.

Como elemento inibidor de novas demandas, não há como se negar que a causa petendi, contém um certo conteúdo de coisa julgada ainda que não revestida com este manto por força de lei.

Ficamos assim com Ada Pellegrini Grinover⁸, ao afirmar:

"os limites objetivos da coisa julgada são estabelecidos a partir do objeto do processo, isto é, da pretensão deduzida pelo autor - abrangente do pedido e à luz da causa de pedir - e apreciada pela sentença."

Também nesse sentido José Frederico Marques⁹ escreve:

"De tudo se deduz que a coisa julgada alcança a parte dispositiva da sentença ou acórdão, e ainda o fato constitutivo do pedido (a causa petendi). As questões que se situam no âmbito da causa petendi igualmente se tornam imutáveis, no tocante à solução que lhes deu o julgamento, quando essas questões se integram no fato constitutivo do pedido."

3.2. O Papel da Motivação

É inegável que os motivos tem papel de extrema relevância para se determinar o exato alcance dos efeitos da sentença e sua imutabilidade, até porque para se compreender o que consta do dispositivo, principalmente quando existir alguma margem para a dúvida, mister analisá-lo à luz do exposto na motivação.

Nesse sentido Giuseppe Chiovenda¹⁰ informa:

"Questa esclusione dei motivi della sentenza dalla cosa giudicata non si deve intendere nel senso formalistico, che passi in giudicato solo ciò che è scritto nel dispositivo della sentenza: perchè al contrario per determinare la portata della cosa giudicata è per lo più necessario di risalire ai motivi, per poter identificare l'azione colla ricerca della causa petendi."

Eduardo Juan Couture¹¹, também ressalta a importância da motivação para a exata compreensão do dispositivo da sentença:

"los motivos e o fundamentos del fatto pueden utilizarse ampliamente como elemento de interpretación de los pasajes poco claros de lo dispositivo del fallo. No se trata de interpretación auténtica, que es una doctrina que ya hemos rechazado. Se trata de que siendo un antecedente lógico de la decisión, debe reinar entre una y otra parte la debida correspondencia y armonía. Y la oscuridad de una se ilustra con la claridad de la otra. Ambas partes se prestan, reciprocamente, puntos de apoyo que aseguran la inteligencia de todo el conjunto"

Ada Pellegrini Grinover¹², também nesse sentido, defende:

"é lícito concluir que, assim como o pedido deve ser visto e entendido à luz da causa de pedir (ambos compõem o objeto do processo, isto é, a pretensão), o dispositivo só pode ser interpretado à luz dos motivos, sendo todos eles, conforme já demonstrado à saciedade, determinantes da extensão objetiva dos efeitos da sentença e da autoridade da coisa julgada."

Entendemos que ainda que a lei, expressamente exclua os motivos do manto da coisa julgada, eles auxiliam a interpretação e ampliam a extensão de seus efeitos. O óbice na sua adoção explícita ocorre por força do citado artigo 469 do CPC. Voltaremos a discutir esse obstáculo, com maior detalhamento, mais a frente quando analisarmos criticamente a necessidade de ampliação dos limites objetivos da coisa julgada.

4. Limites Subjetivos

Para compreendermos que pessoas são atingidas pela coisa julgada, insta-nos transcrever a parte inicial do artigo 472 do CPC: "a sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não beneficiando, nem prejudicando terceiros".

Ocorre que essa limitação é ineficiente para atender e explicar alguns outros fenômenos que a coisa julgada opera.

Assim é que, em algumas situações, a coisa julgada pode prejudicar terceiros, como por exemplo em relação ao locatário, cujo contrato fica prejudicado se o locador perder a propriedade para terceiros. Também pode, a coisa julgada, beneficiar terceiros, como no caso da fiança, que, se declarada a nulidade da obrigação principal, o fiador dela se beneficia exonerando-se.

Conclui-se que a afirmação do citado artigo 472, não é perfeita, pois não explica todas as situações ligadas ao fenômeno dos limites subjetivos da coisa julgada. Mister analisarmos, algumas hipóteses especiais que fogem à regra básica exposta, o que passamos a fazer.

4.1. Sucessão Processual

A sucessão processual é a mudança de parte. Outra pessoa, ingressa no processo, com anuência da parte contrária, para figurar como parte principal. Exemplificamos: A litiga em face de B. C ingressa no processo no lugar de B, e com concordância de A, figurando como se a relação processual tivesse sido instaurada por A em face de C.

Para configurar a sucessão processual há necessidade de expressa autorização da parte contrária (parágrafo primeiro do artigo 42, in fine do CPC), que, em caso de não consentimento, restará apenas o ingresso no feito como assistente (parágrafo 2º do mesmo artigo).

Não resta dúvida na doutrina que os efeitos da coisa julgada atinge o sucessor, até porque este passa a ocupar a posição de parte no processo, atingindo-lhe assim os efeitos da imutabilidade e indiscutibilidade da coisa julgada.

4.2. Substituição Processual

Em relação a substituição processual, para entendermos sua conceituação, necessário discorreremos acerca da legitimação extraordinária, que consiste na faculdade conferida pela norma jurídica a alguém de pleitear em nome próprio, direito alheio, com ou sem o legitimado ordinário atuando em conjunto.

¹² GRINOVER, Ada Pellegrini. Considerações sobre os limites objetivos e a eficácia preclusiva da coisa julgada, em Revista do Advogado. Vol. 65. AASP. Dezembro de 2001. Pág. 77.

Há 3 espécies de legitimação extraordinária: a exclusiva, a concorrente e a subsidiária, precisamos distingui-las para entender o instituto da substituição processual.

A primeira espécie de legitimação extraordinária é a exclusiva, que ocorre quando não existe legitimado ordinário. Exemplo clássico é a ação popular, onde não há legitimado ordinário, o cidadão age em nome de toda a coletividade.

A segunda espécie é a legitimação extraordinária concorrente que é aquela em que há mais de uma pessoa com legitimação, que podem agir em conjunto ou não. Ocorre, por exemplo, na ação de investigação de paternidade, onde tanto o Ministério Público como quem se diz filho tem legitimidade para propor, o primeiro extraordinariamente e o segundo ordinariamente, podendo agir isoladamente ou em conjunto, formando neste último caso litisconsórcio facultativo.

A terceira e última espécie de legitimação extraordinária é a subsidiária, que é aquela que se confere no caso de inércia do titular, ou seja, o legitimado extraordinário apenas pode ir a juízo caso o legitimado ordinário não o faça. Exemplo clássico é a ação penal privada subsidiária da pública, que confere ao particular legitimidade no caso de inércia do Ministério Público. No processo civil temos a ação que permite que o condômino defenda o direito do condomínio caso este se mantenha inerte.

Ressalte-se que a classificação aqui apresentada não é unânime na doutrina, e, adotamos como entendimento as linhas José Carlos Barbosa Moreira, referendada por Alexandre Freitas Câmara¹³, que, nessa toada nos ministra:

"Não se pode confundir a legitimidade extraordinária com a substituição processual. Esta ocorre quando, num processo, o legitimado extraordinário atua em nome próprio, na defesa de interesse alheio, sem que o legitimado ordinário atue em conjunto com ele. (...) Em outros termos, só ocorrerá substituição processual quando alguém estiver em juízo em nome próprio, em lugar do (substituindo) legitimado ordinário." (grifamos)

Conforme exposto, tecnicamente, só existe a substituição processual no caso de legitimidade extraordinária concorrente, e mesmo assim, somente no caso do legitimado ordinário não atuar em conjunto, pois estará, pleiteando em juízo direito alheio em nome próprio.

Fixada a diferenciação, resta-nos enfrentar os limites objetivos da coisa julgada nas hipóteses de substituição processual (legitimidade extraordinária concorrente). A doutrina é praticamente unânime do alcance da coisa julgada ao substituído. Assenta tal posição no fato que o substituído não é terceiro, mas sim o verdadeiro titular da relação processual levada a juízo.

Nesse sentido, Athos Gusmão Carneiro¹⁴ dispõe "A sentença, proferida na demanda, faz coisa julgada também perante o substituído".

4.3. Ações de Estado

Em relação às ações de estado, a matéria vem regulada pela parte final do artigo 472 do CPC: "Nas causas relativas ao estado de pessoa, se houverem sido citados no processo, em litisconsórcio necessário, todos os inte-

⁸ GRINOVER, Ada Pellegrini. Considerações sobre os limites objetivos e a eficácia preclusiva da coisa julgada, in Revista do Advogado, vol. 65. AASP. Dezembro de 2001. Pág. 75.

⁹ MARQUES, José Frederico. Manual de Direito Processual Civil, vol. 3. São Paulo, Millennium. 2ª ed. 1998. Atualizado por Wilson Rodrigues Alves. Pág. 333

¹⁰ CHIOVENDA, Giuseppe. Principii di Diritto Processuale Civile. Napoli - Italia. Ed. Jovene. Terza Edizione. 1965, pag. 917.

¹¹ COUTURE, Eduardo Juan. Fundamentos del Derecho Procesal Civil. Buenos Aires. Depalma. 3ª edição. 1976. Pág. 428/429

¹³ CÂMARA, Alexandre Freitas, Lições de Direito Processual Civil, vol. 1, Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2ª edição. 1999. Pág. 107 a 109.

¹⁴ CARNEIRO, Athos Gusmão. Intervenção de Terceiros. São Paulo. Saraiva. 15ª ed. 2003. Pág. 46.

ressados, a sentença produz coisa julgada em relação a terceiros".

A leitura do artigo pode levar a conclusões que a coisa julgada nas ações de estado seria oponível erga omnes, como assim concluíram Moacyr Amaral dos Santos¹⁵ e Humberto Theodoro Júnior¹⁶, consequentemente atingindo terceiros.

Ousamos discordar de tal posicionamento, e não vislumbramos no dispositivo legal qualquer exceção à regra geral da coisa julgada. Os terceiros a quem a lei se refere são aqueles que "houverem sido citados no processo", logo serão partes, mais especificamente litisconsortes necessários, e não terceiros como a lei, desprovida de qualquer tecnicismo fez constar.

Nesse sentido, Alexandre Freitas Câmara¹⁷:

"Em não sendo citados qualquer dos interessados (litisconsortes necessários), a sentença será inútil data, ineficaz em relação aos que participaram do processo, bem assim em relação aos que dele não participaram. Fora do processo, como terceiros, ficarão apenas aqueles que não têm interesse jurídico na causa, e que, por isto mesmo, não poderão se insurgir contra a coisa julgada. Em verdade, não há aqui nenhuma exceção à regra estabelecida pela primeira parte do mesmo art. 472, sendo certo que a matéria estaria melhor regulada como um parágrafo do art. 47 do CPC, onde se deveria ler algo como 'nas questões de estado, formar-se-á o litisconsórcio necessariamente entre todos os interessados'."

4.4. Dos Terceiros

O terceiro, que venha a ser ainda que indiretamente prejudicado pela eficácia da coisa julgada poderá contra ela se insurgir (artigo 472 do CPC).

Nas palavras de Antônio Carlos de Araújo Cintra et alii¹⁸:

"Entende-se por terceiro juridicamente prejudicado toda pessoa que, sem ter sido parte no processo, for titular de alguma relação jurídica material afetada pela decisão da causa (sentença proferida inter alios)."

Assim, em nosso exemplo sobre o locatário prejudicado com sentença que retira o locador da posse do imóvel, citado no item 0-4. Limites Subjetivos, pode aquele se insurgir contra a sentença se não constituída a coisa julgada formal, ou ainda buscar junto ao locador, as indenizações de seus danos pelo não cumprimento do contratado.

5. Eficácia Preclusiva

Na França, o assunto já vinha sendo debatido desde o início do século XX, sob o rótulo de julgamento implícito, conforme informa Paul Lacoste¹⁹:

"§3º DÉCISIONS IMPLICITES. 237. Nous avons posé la règle d'après laquelle l'autorité de la chose jugée ne s'attache qu'à la décision elle-même; faut-il ajouter la décision doit être

expresse? Il vaut mieux sans aucun doute que le juge déclare expressément sa volonté; bien des difficultés d'interprétation se trouvent de la sorte écarées; mais la loi n'interdit pas les décisions implicites, car elle ne détermine pas la forme du dispositif. Ainsi les décisions implicites sont-elles admises par la jurisprudence et par tous les auteurs."

No Brasil, discutiu-se sobre a impropriedade de técnica de tal terminologia e adotamos o termo de eficácia preclusiva, que, nas palavras de José Carlos Barbosa Moreira²⁰ consiste:

"A eficácia preclusiva da coisa julgada manifesta-se no impedimento que surge, com o trânsito em julgado à discussão e apreciação das questões suscetíveis de incluir, por sua solução, no teor do pronunciamento judicial, ainda que não examinadas pelo juiz"

É previsão expressa do artigo 474 do CPC. Não só as questões debatidas e decididas no processo passam em julgado, mas também aquelas que não foram debatidas e consequentemente nem decididas, pois formou-se a coisa julgada e não pode nova questão ser utilizada para discutir o resultado obtido no processo.

A preclusão é um dos efeitos da coisa julgada. O tema de sua eficácia preclusiva refere-se a questão da extensão da imutabilidade a todas as questões decididas, bem como a qualquer outra matéria que poderia ser apresentada visando o acolhimento ou não do pedido, impedindo ao juiz que decida uma mesma questão mais de uma vez, evitando decisões conflitantes.

6. A Necessidade de Ampliação dos Limites da Coisa Julgada

Conforme afirmamos no início deste trabalho, diversas são as necessidades de alterações em nosso diploma processual para que a prestação jurisdicional se torne efetiva aos que buscam o Poder Judiciário em face do volume de demandas hoje existente.

Várias são as soluções visando buscar o aperfeiçoamento do processo, ampliando sua efetividade e atingindo maior racionalização. Passaremos a analisar uma delas: a ampliação dos limites objetivos e subjetivos da coisa julgada.

6.1. Ampliação dos Limites Objetivos da Coisa Julgada

Nossa primeira opção é o alargamento da extensão atual da coisa julgada, em seus limites objetivos.

Para exemplificar as dificuldades impostas pelo atual estreitamento, transcrevemos exemplo do Ministro Humberto Gomes de Barros, citado em palestra proferida pelo Juiz Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima²¹:

"Se hoje há um abaloamento, e um dos proprietários propõe ação de indenização contra o outro, atribuindo-lhe a responsabilidade

pelo acidente e cobrando os danos causados a seu veículo, o juiz irá examinar, depois de citado e ouvido o réu, se houve ou não houve o abaloamento. Se convencido de que o fato aconteceu, terá de verificar de quem foi a responsabilidade pelo evento, o que passa pelo exame das condições a que se deu o acidente. Analisará, por último, os danos causados pela batida, fixando o valor da indenização.

Imaginando que este mesmo sinistro tenha provocado danos pessoais ao condutor do veículo (proprietário do automóvel), se este intentar nova ação visando receber a indenização correspondente, a jurisdição tem de ser repetida sobre todos os pontos já examinados e julgados no processo anterior. E o que é pior: neste novo momento é possível que o juiz entenda que o abaloamento não aconteceu, ou que aconteceu, mas que tenha resultado de culpa do autor, porque com o conceito restrito de coisa julgada que adotamos somente transita em julgado o dispositivo da sentença."

O que importa extrair do exemplo é que, com os atuais limites objetivos da coisa julgada imposto por lei e defendido pela grande maioria da doutrina e jurisprudência todas as questões que já foram discutidas e decididas em feitos anteriores terão que novamente ser discutidas e decididas nos feitos atuais, havendo sério risco de decisões antagônicas.

E o pior é explicar à sociedade os efeitos do atual sistema. A sentença do segundo processo, se contrária à do primeiro, é "explicável" e absorvida (ainda que à força) ao estudo do Direito, mas em hipótese alguma ao leigo, que faz parte da grande massa que busca o Poder Judiciário como solução à sua litigiosidade.

Ampliar os limites objetivos da coisa julgada proporcionaria um grande benefício ao Poder Judiciário, racionalizando sensivelmente o trabalho desenvolvido. Não seriam repetidos exames, provas, discussões, julgamentos etc., pois estaríamos acobertando com manto da coisa julgada a fundamentação e os motivos. Não seriam examinadas novamente, entre as mesmas partes, questões já decididas em feitos anteriores, eliminando decisões antagônicas.

É lógico que com a proposta que aqui se defende, o limite objetivo do segundo processo estaria restrito à apuração da extensão dos danos. Não é nova essa proposta, ela vem sendo defendida por algumas vozes já preocupadas com a efetividade da prestação da tutela jurisdicional, como citamos, Paulo Roberto de Oliveira Lima e Humberto Gomes de Barros.

Diversas são as vantagens com a sua adoção, dentre elas destacamos a eliminação de decisões conflitantes e o aproveitamento de atos já produzidos (exames, provas, discussões, julgamentos etc.). Some-se a estas, a grande probabilidade de que o réu, em decorrência do resultado desfavorável com a primeira demanda, busque a composição com o autor em relação a segunda, sem intervenção do Poder Judiciário, pois ele já teria certeza de sua condenação se elegeesse essa via, uma vez que restaria apenas apurar o quantum devido.

Visando modernizar os limites objetivos da coisa julgada, adaptando-o à realidade social atual, propomos aqui, referendando Paulo Roberto de Oliveira Lima, uma sutil alteração no diploma processual, objetivando a racionalização das demandas no Poder Judiciário e agilização da busca da efetividade da prestação jurisdicional: a exclusão da palavra "não" do artigo 469 do CPC, permitindo que o manto da coisa julgada acoberte também os motivos, a verdade dos fatos e a questão prejudicial.

¹⁵ SANTOS, Moacyr Amaral. Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, vol. 3, São Paulo. Saraiva. 17ª ed. 1998. Revista e atualizada por Santos, Aricê Moacyr Amaral. Pág. 74.

¹⁶ THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil, vol.1. Rio de Janeiro. Forense. 26ª ed. 1999. Pág. 542.

¹⁷ CÂMARA, Alexandre Freitas, Lições de Direito Processual Civil, vol. 1, Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2ª edição. 1999. Pág. 407.

¹⁸ CINTRA, Antonio Carlos de Araújo et alii. Teoria Geral do Processo. São Paulo. Malheiros. 15ª edição. 1999. Pág. 309-310.

¹⁹ LACOSTE, Paul. De la Chose Jugée en Matière Civile, Criminelle, Disciplinaire et Administrative. Paris: Librairie de la Société du Recueil Sirey, 3e éd. 1914. § 3º. Pág. 84.

²⁰ MOREIRA, José Carlos Barbosa. Temas de Direito Processual. São Paulo. Saraiva. 2ª edição. 1988. Pág. 100

²¹ LIMA, Paulo Roberto de Oliveira. Revista CEJ - Centro de Estudos Jurídicos, nº 13, jan/abr de 2001. Texto revisado pelo autor, baseado nas notas taquigráficas da conferência proferida no Fórum de Debate sobre Modernização do Direito, promovido pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, Associação dos Magistrados Catarinenses e Escola de Magistratura de Santa Catarina, no Balneário de Camboriú-SC, de 09 a 11 de novembro de 2000. Pág.75.

Outro exemplo que nos ajuda na avaliação da ampliação dos limites objetivos da coisa julgada são as ações onde existem prestações continuadas, como no caso de cobrança de cotas condominiais. Porque a coisa julgada só deve abranger as cotas condominiais até o trânsito em julgado da decisão? Porque a sentença não pode abranger prestações futuras? Porque não se utilizar do mesmo processo para executar as demais prestações não pagas que se vencerem?

Costumamos ter um entrave psicológico para aceitar sentenças cujo efeito se aplique a fatos futuros. Precisamos romper essa barreira, que foi criada com base em ensinamentos de épocas em que não existiam o volume e tipo de ações que hoje temos.

Na realidade, ainda que inconscientemente, já rompemos essa barreira pois algumas sentenças abrangem fatos futuros e são completamente aceitas pela doutrina e jurisprudência, e apenas não nos damos conta disso.

É o caso da sentença que fixa a prestação alimentícia sobre o salário do alimentante, que vale para os salários futuros, eventual rescisão de contrato de trabalho e também saque fundiário. Ora, se aqui somos pacíficos em aceitar a aplicação dos efeitos da coisa julgada aos fatos futuros, porque também não aplicá-la no exemplo acima das cotas condominiais vencidas não pagas?

6.2. Ampliação dos Limites Subjetivos da Coisa Julgada

O direito processual brasileiro tem boa parte assentada no direito romano cujos conceitos vieram sendo desenvolvidos e fixados ao longo de séculos.

Não existiam na época de tal gestação, figuras hoje corriqueiras como condomínios, governos com planos econômicos expurgando índices de inflação, consórcios, inconstitucionalidade de IPTU progressivo etc. Imaginem, por exemplo, as milhares de ações que foram ajuizadas em face das odiosas normas do chamado Plano Collor.

Quantos mandados de segurança foram impetrados em face do BNH visando extirpar índices aplicados aos financiamentos imobiliários? Quantas ações foram interpostas visando a aplicação de índices na conta fundiária ou recentemente nas de revisão de benefício previdenciário? Quantos questionaram a inconstitucionalidade da progressividade do IPTU até o advento da Emenda Constitucional 29, de 14/09/2000?

Analisando apenas esses três exemplos é imperiosa a conclusão de existência de idênticas demandas, com o mesmo objeto, mesma causa de pedir, mesmos fundamentos, diferenciando-se apenas as partes.

Todas as demandas com características típicas de que em um dos pólos haja uma infinidade de interessados, ou melhor, partes.

Porque não permitir a extensão dos limites subjetivos da coisa julgada? Porque não permitir a aplicação da coisa julgada, em situações especiais a serem definidas em lei, com regra própria, às partes que não compareceram em juízo mas que dela possa se aproveitar?

Porque não se extrair uma espécie de carta de sentença do processo original e permitir diretamente àquele que não participou da lide o ingresso de execução, respeitado o princípio do juiz natural, para apuração apenas do seu quantum? Vislumbrem a economia com a não necessidade da fase de conhecimento: não discussão de matérias de fato, direito, provas etc.

Não se diga que o ingresso, direto, de execução pelo terceiro - agora parte - que não

participou na lide inicial seria violar o princípio do devido processo legal, pois o que hoje acontece é a repetição sem fim de demandas idênticas onde apenas há mudança no polo ativo da ação. Será que realmente é necessário repetir todo o processo de conhecimento - cujo resultado já se conhece - apenas para afirmar que o devido processo legal foi obedecido? É isso o devido processo legal?

Vamos analisar um exemplo prático: uma demanda visando a aplicação dos índices que foram expurgados do saldo de conta fundiária. O advogado do autor utiliza modelo já emitido algumas centenas de vezes e apenas modifica o nome da parte (ou copia modelos disponíveis inclusive na Internet). Em alguns casos, o advogado do autor já tem a petição impressa, com espaço para escrever, a mão, o nome do autor.

A ré, por sua vez, apresenta contestação que também é padronizada, aplicada em todas as demandas fundiárias, há também aqui apenas a mudança do nome da parte. O Juiz, além de ter seus despachos já em forma de etiqueta, e na fase decisória captura seu modelo de sentença padrão e apenas altera nome da parte, quando não o faz por mala direta (recurso do processador de texto que permite imprimir um mesmo documento apenas alterando pequenos trechos).

E por aí vai. Quanto tempo teremos que fingir que advogamos para dizer que obedecemos o princípio do devido processo legal? Excluindo poucas exceções que fogem à regra, as demandas são idênticas, apenas há diferença na fase de liquidação.

A idéia que se semeia também não é inovadora, foi apresentada pelo Juiz de Direito do Mato Grosso do Sul, Carlos Ismar Baraldi, que conclui:

"Precisamos repetir todos esses procedimentos quantas vezes para dizer que o devido processo legal foi atendido e ele deve se satisfazer com a decisão do Estado? O devido processo legal é isso mesmo ou podemos ter uma visão diferente? O problema é único, o fato é único, a relação jurídica subjacente é única e existe multiplicidade de partes - somente."

Mais uma vez, cite-se as vantagens oriundas da modificação que se defende com a ampliação dos limites subjetivos da coisa julgada: racionalização das demandas; agilização da busca da efetividade da prestação jurisdicional; eliminação de sentenças conflitantes etc.

7. Conclusão

Para que a tutela jurisdicional seja efetiva e que a garantia constitucional de acesso à jurisdição seja aplicada, urge remodelar nosso processo adaptando-o à realidade atual.

Conceitos hoje solidificados podem remontar à épocas cuja efetividade já não mais reflete a nossa necessidade atual. Precisamos sempre inquirir, duvidar, questionar, verificar a efetividade do conceito aplicando-o em nossa realidade. Manter-se arraigado a esses conceitos é negar ao Direito sua modernização.

Nosso principal objetivo o presente trabalho foi demonstrar ao leitor que o Direito deve ser constantemente repensado, sob ótica crítica e questionadora, pois refletem valores da sociedade, que estão em constante mutação.

(*) Advogado da CAIXA no Rio de Janeiro/RJ

Bibliografia

- ALVIN, Arruda - Curso de Direito Processual Civil, vol.1, São Paulo, Revistas dos Tribunais, 1971.
- ALLORIO, Enrico. *Naturaleza de la Cosa Juzgada*, in *Problemas de Derecho Procesal*, vol.3. Tradução espanhola de Santiago Sentis Melendo. Buenos Aires, EJE, 1963.
- BARALDI, Carlos Ismar, Revista CEJ - Centro de Estudos Jurídicos, nº13, jan/abr de 2001. Texto baseado em conferência proferida no Fórum de Debate sobre Modernização do Direito, promovido pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, Associação dos Magistrados Catarinenses e Escola de Magistratura de Santa Catarina, no Balneário de Camboriú-SC, de 09 a 11 de novembro de 2000.
- CÂMARA, Alexandre Freitas, Lições de Direito Processual Civil, vol. 1, Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2ª edição. 1999.
- CARNEIRO, Athos Gusmão. *Intervenção de Terceiros*. São Paulo. Saraiva. 15ª ed. 2003.
- CARNELUTTI, Francesco. *Instituciones del Proceso Civil*, vol.1. Tradução para o Espanhol da 5ª edição Italiana por Santiago Sentis Melendo. Buenos Aires. Ediciones Juridica Europa America. 2ª ed. 1973.
- CHIOVENA, Giuseppe. *Principii di Diritto Processuale Civile*. Napoli - Italia. Ed. Jovene. Terza Edizione. 1965.
- CHIOVENA, Giuseppe - *Instituições de Direito Processual Civil*, vol. 1, São Paulo, Saraiva, 3ª ed., 1969. Tradução da 2ª ed. Italiana por Menegale, J. Guimarães.
- CINTRA, Antonio Carlos de Araújo et alli. *Teoria Geral do Processo*. São Paulo. Malheiros. 15ª edição. 1999.
- COUTURE, Eduardo Juan. *Fundamentos del Derecho Procesal Civil*. Buenos Aires. Depalma. 3ª edição. 1976.
- GRINOVER, Ada Pellegrini. *Considerações sobre os limites objetivos e a eficácia preclusiva da coisa julgada*, in *Revista do Advogado*, vol. 65. AASP. Dezembro de 2001.
- LACOSTE, Paul. *De la Chose Jugée en Matière Civile, Criminelle, Disciplinaire et Administrative*. Paris: Librairie de la Société du Recueil Sirey, 3e éd.1914.
- LIEBMAN, Enrico Tullio. *Eficácia e Autoridade da Sentença e outros Escritos sobre a Coisa Julgada*, tradução Brasileira de Alfredo Buzaid, Benvindo Aires e Ada Pellegrini Grinover. Rio de Janeiro. Forense. 2ª ed. 1981.
- LIMA, Paulo Roberto de Oliveira. Revista CEJ - Centro de Estudos Jurídicos, nº 13, jan/abr de 2001. Texto revisado pelo autor, baseado nas notas taquigráficas da conferência proferida no Fórum de Debate sobre Modernização do Direito, promovido pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, Associação dos Magistrados Catarinenses e Escola de Magistratura de Santa Catarina, no Balneário de Camboriú-SC, de 09 a 11 de novembro de 2000.
- MARQUES, José Frederico. *Manual de Direito Processual Civil*, vol.3. São Paulo. Millennium. 2ª ed. 1998. Atualizado por Vilson Rodrigues Alves.
- MOREIRA, José Carlos Barbosa. *Temas de Direito Processual*. São Paulo. Saraiva. 2ª edição. 1988.
- SANTOS, Moacyr Amaral. *Primeiras Linhas de Direito Processual Civil*, vol. 3, São Paulo. Saraiva. 17ª ed. 1998. Revista e atualizada por Santos, Aricê Moacyr Amaral.
- SILVA, Ovídio Araújo Baptista da, *Sentença e Coisa Julgada - Ensaios*. Porto Alegre. Editor Sergio Antonio Fabris. 1ª edição. 1979.
- THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil*, vol.1. Rio de Janeiro. Forense. 26ª ed. 1999.

As matérias publicadas no encarte Juris Tantum são de responsabilidade exclusiva de seus autores. Interessados em colaborar devem entrar em contato com a ADVOCEF (advoccef@conectway.com.br) ou com o editor (mggoulart@uol.com.br).